

Hashdex

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA DE COLABORADORES

Este material foi elaborado pela Hashdex Gestora de Recursos Ltda. ("Hashdex" ou "Gestora"), e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Hashdex.

Hashdex

Ficha Técnica:

Título: Política de Certificação Continuada ("Política")

Área responsável: *Compliance*

Diretor responsável Bruno Ramos de Sousa

Descrição da Política: Trata-se de Política de Certificação Continuada da Gestora para estabelecer as diretrizes e os controles utilizados pela Hashdex para o gerenciamento e monitoramento da certificação de seus Colaboradores.

Aplicação: Todos os Colaboradores da Hashdex, conforme definição do Manual de *Compliance* da Gestora.

Data de aprovação: 27 de setembro de 2021

Aprovado por: Comitê de Risco e *Compliance*

Data da Última Atualização: 27 de setembro de 2021

Versão	Publicação	Responsável pela Aprovação
1º	Dez/2018	Comitê de Risco e <i>Compliance</i>
2º	Mai/2021	Comitê de Risco e <i>Compliance</i>
3º	Set/2021	Comitê de Risco e <i>Compliance</i>

Hashdex

1.1 Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer os procedimentos que deverão ser seguidos pela Hashdex e seus Colaboradores, de maneira a buscar a permanente observância ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada ("Código ANBIMA"), em especial o controle das certificações exigidas e seus respectivos prazos.

1.2 Áreas Responsáveis

O processo de seleção, admissão e desligamento e *check list* dos profissionais para a Hashdex é realizado conforme os termos da "Política de Seleção e Contratação de Colaboradores".

A necessidade de contratação de um profissional com certificação é demandada pelo gestor da área elegível à certificação e informado à área administrativa e de *Compliance*.

A área de *Compliance* adotará os procedimentos formais de controle, passíveis de verificação, relacionados à obtenção e manutenção da certificação ou dispensa/isenções pertinente a todos os seus profissionais, de acordo com as diretrizes específicas expedidas pelo Código ANBIMA, bem como se o controle de admissão e desligamento de Colaboradores está funcionando adequadamente e, ainda, se tais eventos estão sendo devidamente atualizados no banco de dados da ANBIMA, quando aplicável.

A área de *Compliance* será também responsável por monitorar o prazo de vencimento da certificação daqueles Colaboradores que necessitam dela para exercer sua atividade.

Este monitoramento também será realizado através dos respectivos eventos do sistema de *Compliance* da Hashdex (sistema *Compliasset*).

1.3 Áreas Elegíveis

Dentre as diversas áreas da Hashdex, as áreas de gestão, administração fiduciária e distribuição são as únicas elegíveis à certificação por desempenhar, respectivamente, as atividades de gestão profissional de recursos de terceiros, de administração fiduciária de fundos de investimento e de distribuição de produtos de investimento ("Atividade Elegível").

A certificação mínima exigida para os Diretores responsáveis pela gestão e pela administração fiduciária é o CGA¹, conforme o Código ANBIMA. Os Colaboradores que atuem na Gestão de Recursos de Terceiros com alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos de

¹ Os profissionais com a certificação CFA válida, poderão obter a CGA a partir de aprovação em exame específico a ser divulgado pela ANBIMA.

Hashdex

Investimento² devem obter a certificação CGA, salvo exceções previstas na regulamentação.

Nos termos do Código ANBIMA, as certificações aplicáveis à distribuição de produtos de investimento são CPA-20 e CEA³. Os profissionais que exercem a atividade de Gestão de Recursos de Terceiros e, cumulativamente, também distribuem de Fundos de Investimento, conforme autorizado pela CVM, deverão deter, além da CGA, a depender do tipo de fundo sob sua gestão, a certificação de distribuição adequada.

Os analistas que exercem atividades de apoio às áreas de gestão, administração fiduciária e/ou distribuição – respeitada a política de segregação de atividades da Hashdex - não são elegíveis a certificação por não desempenharem as atividades acima mencionadas.

As demais áreas da Hashdex, apesar de não serem diretamente elegíveis à certificação, e os profissionais certificados e/ou com dispensa e isenções, serão devidamente identificados, sendo este controle feito trimestralmente pela área de *Compliance*, por meio do sistema Compliasset.

Caso a Hashdex venha a atuar em outras áreas que demandem certificação, essa Política deverá ser alterada, de forma a incluir essa área entre as Áreas Elegíveis.

1.4 Procedimento de Identificação de Profissionais Certificados

Na definição da necessidade de um novo integrante e /ou na substituição Colaborador certificado, o responsável pela área contratante deverá informar à área de *Compliance* se há necessidade de um profissional certificado.

Em caso positivo, este aspecto já deve ser levado em consideração na triagem dos candidatos. Em caso negativo, quando da admissão de qualquer Colaborador deverá ser questionado se ele detém alguma certificação ou dispensa/isenção perante à ANBIMA.

Em sendo certificado ou possua dispensa/isenção, mesmo que para cargo não elegível, o novo Colaborador deverá ser atualizado junto ao Banco de Dados da ANBIMA, conforme as regras aplicáveis.

2 Mudança de Colaborador entre Área Elegível e Não Elegível

Com base em controle efetuado pela Hashdex, a área de *Compliance* mapeará todos os Colaboradores certificados ou com dispensa/isenção, as suas áreas de atuação e a necessidade de certificação.

² Caso a Hashdex venha a gerir Fundos de Investimentos estruturados (FIPs, FIDCs ou FIIs) o gestor com alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos integrantes das carteiras destes Fundos de Investimentos estruturados deverá obter a certificação CGE.

³ Os profissionais que obtiverem a CEA poderão exercer as atividades que requeiram CPA-10 e CPA-20.

Hashdex

Na ocorrência de mudança de área de um profissional certificado para uma área não elegível à certificação, o diretor responsável pela área elegível deverá manter um substituto devidamente certificado para a respectiva atividade.

No caso de um profissional não certificado se candidatar a um cargo elegível, este deverá buscar a certificação elegível antes de assumir o referido cargo.

O monitoramento de todos os procedimentos acima cabe à área de *Compliance*.

3 Licenciamento de Profissional Certificado

O responsável pela Área Elegível deverá idealmente manter, ao menos, um substituto devidamente certificado apto para assumir as funções do cargo em vacância.

4 Controle dos Prazos das Certificações e Notificações

A área de *Compliance* tem mecanismos internos de alerta de vencimento de certificação, com o objetivo de acompanhar as datas de vencimento dos certificados, bem como de dispensas/isenções, e mantém atualizado o controle no sistema de gerenciamento de *compliance* da Gestora.

De acordo com o Código ANBIMA, a atualização das certificações ANBIMA devem seguir a seguinte regra para atualização:

I. CGA para Profissional Certificado ou Profissional Isento vinculado à Gestora:

(i) Caso esteja exercendo a Atividade Elegível e a certificação não esteja vencida: prazo indeterminado;

(ii) Caso não esteja exercendo a Atividade Elegível: 3 (três) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da data em que deixar de exercer a Atividade Elegível;

II. CPA-20 e CEA⁴ para profissional certificado: até cinco anos, contados da data de aprovação no exame, ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso;

III. CPA-20 e CEA para profissional aprovado⁵: até três anos, contados da data de aprovação no exame, ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso; e

⁴ O profissional que, na data da aprovação ou atualização (i) da CPA-20 possuir CPA-10 válida terá sua certificação CPA-10 atualizada com a mesma data de vencimento da CPA-20, e (ii) da CEA, possuir CPA-10 ou CPA-20 válidas, terá essas certificações atualizadas com a mesma data de vencimento da CEA. Estão dispensados da obtenção da CPA-10, CPA-20 e CEA para o exercício das atividades elegíveis a estas certificações os planejadores financeiros que possuem CFP enquanto mantiverem a condição de profissionais certificados pelo IBCPF ou que atuam como Agente Autônomo de Investimento – AAI e que são certificados pela ANCORD, desde que mantenham a condição de vinculado a instituição integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários. Caso o AAI venha a adquirir vínculo com a Gestora e deixe de atuar como AAI, o profissional deverá obter a certificação da ANBIMA pertinente à atividade exercida.

⁵ Pela regulamentação aplicável, profissional aprovado seria aquele profissional com certificação não vencida, porém não vinculado a uma instituição conforme constante no Banco de Dados da ANBIMA. Tal

Hashdex

IV. CGA para profissional aprovado ou profissional isento não vinculado à Hashdex: três anos, contados da data de aprovação no exame ou, da concessão da isenção, ou, ainda, da data que a instituição comunicar a ausência de vínculo no Banco de Dados.

Os profissionais que possuem certificação cujos vencimentos ocorrerão em até 6 (seis) meses⁶ da consulta na base de dados serão informados pela área de *Compliance* para providenciarem a renovação dentro de um prazo adequado sem comprometer as atividades desenvolvida.

Adicionalmente, o diretor responsável pela área elegível também receberá uma comunicação sobre os profissionais que estão com os certificados próximos aos vencimentos para acompanhamento e providências junto ao profissional.

O profissional elegível que não regularizar a renovação de sua certificação ou dispensa/isenção até a data de vencimento será informado pelo diretor responsável que ficará afastado da respectiva Atividade Elegível, e passará atuar apenas em atividades de apoio. Nesse caso, o Colaborador receberá um e-mail da área de *Compliance* sobre o afastamento e terá suas senhas de acesso aos sistemas de negociação e às corretoras bloqueados, até a obtenção da sua devida atualização. O afastamento também será controlado no sistema de controle da Gestora.

Na hipótese mencionada acima, tal Colaborador somente retomará suas atividades após a devida regularização da certificação e envio de comprovação à área de *Compliance* para atualização junto ao Banco de Dados ANBIMA. Após a devida atualização, a área de *Compliance* comunicará ao diretor responsável pela área elegível que o profissional afastado está devidamente regularizado junto a ANBIMA, e poderá voltar à Atividade Elegível.

Para todos os profissionais certificados que atuem em área elegível ou não-elegível é solicitado que regularizem a referida certificação, assim que estiver disponível pela ANBIMA a execução das provas para certificação.

Para os profissionais que, eventualmente, se encontrarem em licença, a área de *Compliance* enviará uma notificação para o e-mail pessoal do Colaborador informando o profissional que, até a regularização da pendência, não poderá exercer as Atividades Elegíveis ao retornar.

A área de *Compliance* acompanhará juntamente com o responsável da área elegível a regularização do profissional e trimestralmente fará o acompanhamento dos prazos

profissional passa a ser certificado a partir de novo vínculo, a ser realizado no Banco de Dados da ANBIMA, desde que sua certificação não esteja vencida na data do vínculo. Na mesma linha, o profissional certificado terá sua condição alterada para profissional aprovado a partir da data de desligamento informada no Banco de Dados da ANBIMA, desde que a certificação não esteja vencida. No caso de alteração da condição do profissional, as regras específicas sobre a respectiva alteração do prazo de vencimento do Código ANBIMA deverão ser observadas.

⁶ Importante notar que as inscrições nos exames para os profissionais certificados ou aprovados poderão ser feitas, apenas, a partir de seis meses do vencimento da referida certificação ou aprovação.

Hashdex

relativos às certificações por meio do sistema de gerenciamento de *compliance* Compliasset.

5 Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

A área de *Compliance* deverá incluir no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais relativas aos seus Colaboradores certificados, em processo de certificação, com a certificação vencida, e/ou em processo de atualização da certificação. As informações abaixo deverão necessariamente ser incluídas no Banco de Dados da ANBIMA e/ou outras adicionais conforme regulamentação aplicável:

- Data de admissão;
- Data de desligamento, quando aplicável;
- Atividade exercida;
- Área de atuação;
- Cargo;
- Tipo de gestor, quando aplicável; e
- Endereço eletrônico individual.

Ainda, é de responsabilidade da área de *Compliance* a manutenção atualizada do Banco de Dados ANBIMA, devendo atender aos termos e prazos estipulados pela regulamentação, promovendo a atualização das informações do respectivo Banco de Dados até o último dia do mês subsequente considerando a data do evento e/ou de acordo com prazo estabelecido na regulamentação⁷.

A atualização ocorre nas seguintes ocasiões e/ou outras que sejam previstas na regulamentação aplicável:

- (i) no momento da admissão/desligamento do profissional;
- (ii) quando o profissional é certificado mesmo que em área não elegível após contratação (inclusive quando a certificação estiver vencida e/ou em processo de atualização da certificação); e
- (iii) no momento em que profissional certificado é afastado ou retorna de licença.

6 Disposições Gerais

Eventuais dúvidas acerca das diretrizes desta Política poderão ser esclarecidas diretamente com a área de *Compliance*.

⁷ A atualização da certificação deve ser informada no Banco de Dados até o último dia do mês subsequente à data da conclusão do treinamento, quando este for oferecido pela Gestora. Se o treinamento se der por meio de cursos disponibilizados pela ANBIMA, a atualização será informada pela própria Associação no Banco de Dados em até trinta dias da data da conclusão do curso, o que será monitorado pela Gestora.